



Sala de Comissões, 11 de Maio de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 19/2026

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 24/2026

I - RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 19/2026**, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, proveniente do Convênio nº 89/2026/PGEDERADM, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e dá outras providências”.

A proposição tem como objetivo autorizar a inclusão de dotação orçamentária específica no valor total de **R\$ 508.509,21 (quinhentos e oito mil, quinhentos e nove reais e vinte e um centavos)**, sendo **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** provenientes do Convênio nº 89/2026/PGEDERADM e **R\$ 8.509,21 (oito mil quinhentos e nove reais e vinte e um centavos)** referentes à contrapartida municipal.

Os recursos destinam-se à execução de obra de infraestrutura, consistente na construção de bueiro de concreto BSTC D=0,60m, com extensão total de 572 metros, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise dos aspectos financeiros, orçamentários e do mérito, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

II - ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A abertura de crédito adicional especial encontra respaldo no art. 43 da **Lei Federal nº 4.320/64**, estando devidamente justificada pela existência de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no §1º, inciso I, do referido artigo.



Observa-se que os recursos possuem origem definida, sendo provenientes de convênio firmado com o Estado, bem como de contrapartida municipal, garantindo a cobertura integral do crédito solicitado.

A inclusão da dotação orçamentária atende à necessidade de adequação do orçamento vigente, possibilitando a execução da despesa pública de forma regular e transparente.

Verifica-se ainda que a proposição está em consonância com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas.

III – ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto apresenta boa técnica legislativa, com redação clara e objetiva, atendendo aos requisitos formais exigidos pela legislação vigente.

A estrutura do texto legal está adequada, contendo a indicação do valor, da fonte dos recursos, da destinação e da unidade orçamentária beneficiada.

Não há inconsistências ou impropriedades que prejudiquem sua tramitação ou execução.

IV – ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a proposição mostra-se oportuna e conveniente, tendo em vista que viabiliza a aplicação de recursos já disponíveis para a execução de obra de infraestrutura essencial.

A construção de bueiros contribui diretamente para a melhoria das condições de trafegabilidade, drenagem e conservação de vias públicas, refletindo positivamente na qualidade de vida da população.

Além disso, a utilização de superávit financeiro demonstra responsabilidade fiscal, ao direcionar recursos existentes para investimentos necessários ao Município.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** manifesta-se **favorável** sobre o **Projeto de Lei nº19/2026**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

Favorável () Contrário () Abstenção

Reginaldo Pereira de Aquino
REGINALDO PEREIRA DE AQUINO

Presidente/ Relator

Favorável () Contrário () Abstenção

Uêmer Romulo Lopes da Silva
UÊMERTON ROMULO LOPES DA SILVA

Secretário

Favorável () Contrário () Abstenção

Itamar Antonio Constancio
ITAMAR ANTÔNIO CONSTANCIO

Membro